



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PÉQUISA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Normatiza a atribuição de carga horária de pesquisa no âmbito do Centro de Educação, considerando a Resolução n.º 21/2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito.

Art. 1º O docente do quadro efetivo, no Regime de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva (DE), do Centro de Educação da UFES poderá solicitar ao Departamento de lotação redução de carga horária relativa aos encargos didáticos em função de atribuição de carga horária de pesquisa.

§ 1º A redução de carga horária relativa a encargos didáticos não pode causar prejuízo às disciplinas sob a responsabilidade dos docentes.

§ 2º As horas alocadas às atividades de pesquisa do docente não poderão exceder em média anual a 20 (vinte) horas semanais por docente.

§ 3º A solicitação de redução só poderá ser efetivada se o projeto de pesquisa estiver registrado na PRPPG e incluído no Plano Departamental, bem como em dia com os Relatórios parciais e finais.

Art. 2º Os docentes poderão pleitear carga horária de pesquisa para desenvolvimento de Projetos Base ou de Projetos Específicos.

§ 1º Projetos Base são aqueles que definem a atuação do pesquisador em seu grupo de pesquisa, sem vigência definida, podendo estar vinculados às atividades do pesquisador junto a um programa de pós-graduação, incluindo a formação de estudantes de doutorado, mestrado e de iniciação científica

§ 2º Projetos Específicos são projetos de pesquisa com prazo determinado, usualmente vinculados a uma atividade de pesquisa com fomento externo, ou à formação de recursos humanos

Art. 3º Para fazer jus à carga horária de até 20 (vinte) horas semanais de pesquisa na execução de Projetos Base (sem vigência definida), o docente deve:

- I - estar vinculado a pelo menos 1 (um) Grupo de Pesquisa certificado pela PRPPG/Ufes e cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, cuja atualização deverá ocorrer, no máximo, a cada 2 (dois) anos.
- II - estar cadastrado na Plataforma Lattes, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo 2 (duas) vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).
- III - integrar a equipe de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa registrado na PRPPG/Ufes.
- IV - estar orientando alunos de:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PESQUISA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO

a) Graduação e/ou Especialização em seus trabalhos de conclusão de curso relacionados ao projeto e/ou;

b) Iniciação Científica e/ou;

c) Mestrado e/ou;

d) Doutorado.

IV - ter registrado, nos últimos dois anos, pelo menos 2 (dois) produtos de natureza bibliográfica, dentre as opções abaixo:

a) artigo avaliado conforme os critérios do Qualis Periódicos da Capes entre os estratos B2 e A1;

b) capítulo em coletânea classificada conforme os critérios do Qualis Livros da Capes;

c) livro autoral classificada conforme os critérios do Qualis Livros da Capes;

d) organização de obra classificada conforme os critérios do Qualis Livros da Capes.

V - ter registrado, nos últimos dois anos, pelo menos 2 (dois) produtos de natureza técnica, dentre as opções abaixo:

a) apresentação de trabalho, palestra, conferência, oferta de curso ou organização de evento científico de abrangência regional, nacional ou internacional, pareceres para periódicos classificados como B2 a A1.

Art. 4º Para fazer jus à carga horária de até 20 (vinte) horas semanais de pesquisa na execução de Projetos Específicos (**com vigência de 24 meses**), o docente deve:

I - estar vinculado a pelo menos 1 (um) Grupo de Pesquisa certificado pela PRPPG/Ufes e cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, cuja atualização deverá ocorrer, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

II - estar cadastrado na Plataforma Lattes, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo 2 (duas) vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro);

III - integrar a equipe de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa registrado na PRPPG/Ufes;

IV - ter registrado, nos últimos dois anos, pelo menos 2 (dois) produtos de natureza bibliográfica, dentre as opções abaixo:

a) artigo avaliado conforme os critérios do Qualis Periódicos da Capes entre os estratos B3 e A1;

b) capítulo em coletânea classificada conforme os critérios do Qualis Livros da Capes;

c) livro autoral classificada conforme os critérios do Qualis Livros da Capes.

V - ter registrado, nos últimos dois anos, pelo menos 2 (dois) produtos de natureza técnica, dentre as opções abaixo:

a) apresentação de trabalho, palestra, conferência, oferta de curso ou organização de evento científico de abrangência regional, nacional ou internacional, pareceres para periódicos classificados como B2 a A1.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PESQUISA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 5º A concessão de carga horária de até 20 (vinte) horas semanais ocorrerá pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada de acordo com o atendimento aos requisitos constantes nestas.

Art. 6º A lista de docentes com carga horária didática de pesquisa será revisada a cada ano, no mês de setembro, pela Comissão de Pesquisa do Departamento.

Art. 7º Os docentes que não atualizarem o Currículo Lattes até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano serão colocados no cadastro de inadimplentes do Departamento e poderão ter sua carga horária de pesquisa revogada.

Art. 8º Em caso de divergências entre os dados constantes do Lattes e os dados apurados pelo Departamento sobre a produção docente, com vistas à concessão de carga horária de pesquisa, será solicitado ao docente que apresente comprovantes das informações registradas no Lattes e/ou texto de defesa devidamente circunstanciado, no prazo de dez dias.

Parágrafo Único. Na ausência de comprovação ou defesa, o docente não poderá solicitar concessão de carga horária de pesquisa por 2 (dois) anos."

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Pesquisa de cada Departamento.

Art. 10 Essa normatização entra em vigor na data de aprovação na reunião do Conselho Departamental do Centro de Educação realizada no dia 7 de agosto de 2014.

Vitória, 7 de agosto de 2015.

Professora Dra. Cláudia Maria Mendes Gontijo

Diretora do Centro de Educação

EDUCAÇÃO. POSTO DE SERVIÇO SOCIAL
CENTRO DE EDUCAÇÃO – UFES